

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

PROCESSO N°004/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2022

SEI N° 0060407849.000116/2022-86

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE, conforme as especificações e disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Senhor licitante,

Segue resposta ao questionamento formulado por e-mail referente ao processo supracitado, esclarecemos:

- 1. Primeiramente, solicito o encaminhamento dos Anexos que acompanham a minuta.**

RESPOSTA: A área demandante informa: Todas as documentações, inclusive o anexos do termo de referência e edital encontram-se no processo SEI nº 0060407849.000116/2022-86 e pode ser acessado pelo SEI CONSULTA no link:

https://sei.pe.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

OBS: O licitante para acessar o SEI CONSULTA, deve copiar o link acima na barra de endereços e dar ENTER. Clicar no link não irá funcionar. Logo aparecerá a página de pesquisa pública, onde deverá ser preenchido com o número do PROCESSO SEI N° 0060407849.000116/2022-86. Selecionar a forma “PESQUISAR POR PROCESSOS”, preencher o código que a página dará para validação e clicar em pesquisar.

- 2. Faça as seguintes considerações de cunho jurídico:**

Cláusula 12.1, item IV - Indenizar quaisquer danos **DIRETOS** ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, **DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS**, na execução do contrato, ~~não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.~~

XII - Efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme subitem 17 do TR e o ~~CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE)~~, pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o ~~CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE)~~ obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização;

- a. Será de inteira responsabilidade da ~~CONTRATANTE~~ arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, **TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS**, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas **APÓS** a disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.

XV - A ~~CONTRATADA~~ **AS PARTES** assegurarão que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelarão, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia **da OUTRA PARTE e escrita do LAFEPE, mesmo após o término da relação contratual pelo prazo de 3 anos após a rescisão contratual.**

Cláusula 13.4 ? EDP, ATENÇÃO! Esta cláusula dá a entender que a LAFEPE pode auditar a EDP em algum momento, o que não é permitido pelo time de auditoria.

17.7. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no **(...)** ?

Cláusula Vigésima ? Submeter Cláusula a validação do time de Compliance.

Cláusula 22.4 ? Valor para submeter à arbitragem muito baixo. Sugerimos um valor mais alto (acima de 10MM).

* Não há clausula de Caso Fortuito e Força Maior;

* **Incluir Cláusula de Limitação de Responsabilidade:** ?*A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará limitada aos danos diretos, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes.?*

* *Não há Cláusula de Garantias.*

RESPOSTA: A área demandante informa, esclarece:

1.QUESTÕES DO LICITANTE:

Cláusula 12.1, item IV - Indenizar quaisquer danos DIRETOS ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, DESDE QUE

DEVIDAMENTE COMPROVADOS, na execução do contrato., não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DO NOSSO CONTRATO

IV - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DO CONTRATO DA PGE

(www.pge.pe.gov.br/ProcConsultivaInstrumento.aspx)

PARÁGRAFO QUINTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

CONSIDERAÇÃO: entende-se que a cláusula não merece reparo e encontra-se em consonância com as orientações de redação contidas na minuta padrão disponível pela Procuradoria Geral do Estado.

2. QUESTÃO DO LICITANTE:

XII - Efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme subitem 17 do TR e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização;

- a. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas APÓS a disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.

CLÁUSULA DO NOSSO AO CONTRATO

XII - Efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme subitem 17 do TR e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização;

a) Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DO TERMO DE REFERENCIA

9.1.4. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 17 e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização;

9.1.4.1. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

CONSIDERAÇÃO: entende-se que a cláusula contratual de obrigações encontra-se em consonância com o que foi apresentado como cláusula de obrigação da contratada que foi disponibilizada no termo de referencia, documento esse que subsidia a formalização do Edital e Minuta do contrato.

3. QUESTÃO DO LICITANTE :

XV - A CONTRATADA AS PARTES assegurarão que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelarão, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia da OUTRA PARTE e escrita do LAFEPE, mesmo após o término da relação contratual pelo prazo de 3 anos após a rescisão contratual.

CLÁUSULA DO NOSSO AO CONTRATO

XV - A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do LAFEPE, mesmo após o término da relação contratual

CLAUSULA DO TERMO DE REFERENCIA

9.1.7. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do LAFEPE, mesmo após o término da relação contratual.

CONSIDERAÇÃO: A cláusula contratual encontra-se em consonância com a cláusula de obrigação contida no termo de Referência.

-

4. QUESTÃO DO LICITANTE :

Cláusula 13.4 ? EDP, ATENÇÃO! Esta cláusula dá a entender que a LAFEPE pode auditar a EDP em algum momento, o que não é permitido pelo time de auditoria.

CLÁUSULA DO EDITAL

13.4. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

CONSIDERAÇÃO: o LAFEPE encontra-se qualificado como Sociedade de Economia Mista, portanto submetido aos órgãos de controle tal como TCE-PE, Ministério Público Estadual, No âmbito interno o Compliance, Auditoria Interna e Externa por essa razão se objetiva garantir, se necessário, o acesso a informações.

5. QUESTÃO DO LICITANTE :

17.7. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no (...) ?

CONSIDERAÇÃO: deixo de apreciar em razão de não haver complemento de informações necessárias para apreciação

-

6. QUESTÃO DO LICITANTE :

Cláusula Vigésima ? Submeter Cláusula a validação do time de Compliance.

CONSIDERAÇÃO: deixo de apreciar em razão de não haver complemento de informações necessárias para apreciação

7. QUESTÃO DO LICITANTE :

Cláusula 22.4 ? Valor para submeter à arbitragem muito baixo. Sugerimos um valor mais alto (acima de 10MM).

CONSIDERAÇÃO: deixo de apreciar em razão de não haver complemento de informações necessárias para apreciação e se tratar de mera sugestão.

8. QUESTÃO DO LICITANTE:

CLÁUSULA DO CONTRATO

* Não há clausula de Caso Fortuito e Força Maior;

CONSIDERAÇÃO: Não há obrigatoriedade legal de se ter essa cláusula de ?caso fortuito ou força maior?, o que deve ser apurado, caso aconteça, através de processo administrativo. Inclusive tal clausula não consta no modelo padrão da PGE

QUESTÃO DO LICITANTE:

* Incluir Cláusula de Limitação de Responsabilidade: ?A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará limitada aos danos diretos, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes.?

CONSIDERAÇÃO: Tal previsão não foi prevista no termo de referencia, por essa razão não há reflexo no contrato. Adianto que no geral, as clausulas do contrato seguem um padrão estabelecido pelo Governo do Estado, com algumas poucas alterações sugeridas e retiradas no termo de referência.

QUESTÃO DO LICITANTE:

* Não há Cláusula de Garantias.

CLAUSULA DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA

17 DA GARANTIA CONTRATUAL financeira da contratante

17.1 Considerando a particularidade do Mercado Livre de Energia, o LAFEPE irá adotar neste contrato, a Garantia praticada pelo Mercado, que é o registro antecipado da Energia Elétrica junto à Câmara de Comercialização de Energia, conforme definido neste Termo de Referência.

17.2 Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até 3 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 3 (três) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

17.2.1. Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

17.2.2. Caso a CONTRATANTE não seja isentada pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária e c) Apólice de Seguro Garantia.

17.2.3. Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária e c) Apólice de Seguro Garantia.

17.2.4. A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

17.2.5. No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

17.2.5.1. Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

17.2.5.2. Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

17.2.5.3. Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer

momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;

17.2.5.4. O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos no Termo de Referência;

17.2.5.5. Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

17.2.5.6. Todos os encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 17.2.

17.3. A garantia deverá ser **apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Fornecimento**, podendo ser substituída durante a vigência do contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.

17.4. Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no ?caput? no item 17.2.

17.5. O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 17.2 pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

17.7. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item 17.6 implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência.

CLÁUSULA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da garantia de execução contratual

18.1 Para o objeto desta licitação a garantia será prestada **conforme disposto no item 17 do TR.**

Atenciosamente,

Adele Santana
Pregoeira